



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

PARECER SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022

JOÃO MARCOS SOARES NUNES

Auditor de Controle Interno

Parecer Técnico da Unidade de Coordenação de Controle Interno, sobre as “Contas de Gestão” da Câmara Municipal de Vereadores de Tapurah/MT, referente ao exercício de 2022.

TAPURAH-MT

Janeiro/2023

AV. RIO DE JANEIRO, 125 - PAÇO MUNICIPAL - CENTRO
CEP: 78.573-000 - TAPURAH - MT - TELEFONES: (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273
Site: www.tapurah.mt.gov.br e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

PARECER TÉCNICO DA UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO, SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAPURAH/MT.

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022.

Unidade Gestora: 1113315 - Câmara Municipal de Vereadores de Tapurah - MT

Gestor: Elizeu Francisco de Oliveira - Presidente

Contador: Giovanni Armani

Período de Avaliação: 01/01/2022 a 31/12/2022

1.0 APRESENTAÇÃO:

A Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, pelas atribuições de sua competência e especialmente em observância as determinações da Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007, Decreto Municipal nº 083/2008, de 17/07/2008, Instrução Normativa SCI nº 001/2008, de 18/07/2008, art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução Normativa nº 13/2010, de 07/12/2011 editada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, elaborou e adota este Relatório de Controle Interno do **Poder Legislativo Municipal de Tapurah – MT**, visando registrar os principais atos de controle contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, referente ao **Exercício Financeiro de 2022**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

2.0 INTRODUÇÃO:

O presente Relatório Consolidado é atribuição própria da Controladoria Interna do Município de Tapurah/MT conforme previsto no § 2º, do art. 5º, da Lei Municipal n.º 702/2007, de 21/11/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Tapurah, “*in verbis*”:

Art. 5º. Entendem-se por Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional do Município no Exercício das atividades de controle interno, inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

...*omissis*...

III - Na qualidade de unidade orçamentária, a Câmara de Vereadores passa a ser considerada como órgão setorial do Sistema de Controle Interno e, como tal, subordina-se à observância das normas e procedimentos de controle, a serem por ela expedida conforme padronização e orientação técnica da Unidade de Coordenação do Controle Interno – UCCI, objetivando a integração contábil com o Poder Executivo.

Assim, através de análises dos documentos, interpretação dos balancetes, diligências, amostragem de procedimentos e a exposição de motivos, promoveram algumas recomendações aos gestores responsáveis objetivando o aprimoramento dos atos de gestão e do Sistema de Controle Interno.

2.1 GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS:

As contas da Câmara Municipal de Vereadores no semestre em exame estiveram sob a gestão do Senhor Elizeu Francisco de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores abaixo identificado:

PRESIDENTE:

NOME: Elizeu Francisco de Oliveira

PERIODO: 01/01/2022 a 31/12/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

CPF: 336.816.519-49

e-MAIL: camaratapurah@hotmail.com

CONTADOR:

NOME: Giovanni Armani

PERIODO: 01/01/2022 a 31/12/2022

RG: V427183D, DPF/MT

CPF: 622.405.951-91

ENDEREÇO: Rua dos Angicos, 896

BAIRRO: Cristo Rei

FONE: (66) 3547-1341

e-MAIL: contabilidade.cam.tap@gmail.com

RESPONSÁVEIS PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO:

NOME: João Marcos Soares Nunes

PERIODO: 01/01/2022 a 31/12/2022

RG: 2365678-6

CPF: 045.691.221-59

ENDEREÇO: Rua Goiás, 89

BAIRRO: Jardins

FONE: (65) 99943-1723

e-MAIL: jmsoares1@hotmail.com

NOME: Paulo Gawski

PERIODO: 01/01/2022 a 31/12/2022

RG: 3231542-2, SSP/MT

CPF: 486.749.820-34

ENDEREÇO: Rua Goiás, 196

BAIRRO: Jardins

FONE: (66) 9998-55273

e-MAIL: pgawsky@yahoo.com.br

AV. RIO DE JANEIRO, 125 - PAÇO MUNICIPAL - CENTRO
 CEP: 78.573-000 - TAPURAH - MT - TELEFONES: (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273
 Site: www.tapurah.mt.gov.br e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH****ESTADO DE MATO GROSSO****UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

3.0 RESTOS A PAGAR:

Os restos a pagar constituem compromissos financeiros exigíveis que compõem a dívida fluante e podem ser caracterizados como despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro.

Nos registros contábeis constata-se de que o saldo de restos a pagar em 31/12/2022 é R\$ 0,00 (zero), ou seja, não restaram restos a pagar inscritos em 31/12/2022.

4.0 DESPESAS COM TELEFONIA MÓVEL:

O Poder Legislativo não faz uso de telefonia móvel corporativa.

5.0 DESPESAS COM TELEFONIA FIXA:

PERIODO	VALOR PAGO R\$
01/01/2017 a 31/12/2017	R\$ 2.066,54
01/01/2018 a 31/12/2018	R\$ 3.989,96
01/01/2019 a 31/12/2019	R\$ 3.030,25
01/01/2020 a 31/12/2020	R\$ 3.884,41
01/01/2021 a 31/12/2021	R\$ 1.890,40
01/01/2022 a 31/12/2022	R\$ 1.251,61

FONTE: Portal da Transparência - Sistema Agili, informações das despesas por período/ por favorecido

Os gastos de telefonia fixa no Exercício de 2022 tiveram uma redução em 33,79% em relação ao exercício de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

6.0 DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA:

PERÍODO	VALOR PAGO R\$
01/01/2018 a 31/12/2018	R\$ 26.028,42
01/01/2019 a 31/12/2019	R\$ 28.441,12
01/01/2020 a 31/12/2020	R\$ 28.751,48
01/01/2021 a 31/12/2021	R\$ 36.521,83
01/01/2022 a 31/12/2022	R\$ 36.579,12
Resultado em % entre os exercícios de 2021 e 2022.	0,15%

FONTE: Portal da Transparência - Sistema Agili, informações das despesas por período/ por favorecido

A despesa em 2022 com energia elétrica teve aumento de consumo na proporção de 0,15% em relação ao exercício de 2021.

7.0 DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS:

7.1 – DIÁRIAS CONCEDIDAS: VALOR GLOBAL: R\$ 50.925,00:

Data	Empenho	Favorecido	Histórico	Valor Empenhado	Valor pago	Gastos adicionais
01/12/2022	288/2022	***.816.519-** - ELIZEU FRANCISCO DE OLIVEIRA	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONFECCAO DE UMA DIARIA PARA O PRESIDENTE ELIZEU IR EM CUIABA	R\$ 525,00	R\$ 525,00	0,00
01/12/2022	289/2022	***.428.013-** - MARCIO ARAUJO DE MACEDO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONFECCAO DE UMA DIARIA E MEIA PARA O VEREADOR MARCIO IR EM CUIABA	R\$ 525,00	R\$ 525,00	0,00
01/12/2022	290/2022	***.908.931-** - AELTON ANTONIO FIGUEIREDO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONFECCAO DE UMA DIARIA E MEIA PARA O VEREADOR AELTON IR EM CUIABA	R\$ 525,00	R\$ 525,00	0,00
12/12/2022	307/2022	***.908.931-** - AELTON ANTONIO FIGUEIREDO	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONFECCAO DE DUAS DIARIAS PARA O VEREADOR AELTON IR EM CUIABA	R\$ 700,00	R\$ 700,00	0,00
12/12/2022	308/2022	***.250.421-** - JONATHAN RAMOS MEDEIROS	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONFECCAO DE DUAS DIARIAS PARA O VEREADOR JONATHAN IR EM CUIABA	R\$ 700,00	R\$ 700,00	0,00
12/12/2022	309/2022	***.816.519-** - ELIZEU FRANCISCO DE OLIVEIRA	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONFECCAO DE DUAS DIARIAS PARA O VEREADOR ELIZEU IR EM CUIABA	R\$ 700,00	R\$ 700,00	0,00
15/12/2022	313/2022	***.177.671-** - CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONFECCAO DE DUAS DIARIAS PARA O VEREADOR CLEOMAR IR EM CUIABA	R\$ 700,00	R\$ 700,00	0,00
			Valor total das Despesas:	R\$ 50.925,00	R\$ 50.925,00	R\$ 0,00

FONTE: Portal da Transparência- Sistema Agili, Informações de Despesas com Diárias.

O valor das diárias foi fixado pela Lei nº 1.249/2019, de 10/04/2019, art. 1º, com os seguintes valores *verbis*:

Art. 1º...

Vereadores da Câmara Municipal de Tapurah

- Para Fora do país R\$ 1.600,00
- Para Capital Federal, Outras Capitais e Municípios de outros Estados R\$ 800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

c) Para a Capital do Estado de Mato Grosso R\$ 350,00;

d) Para outros Municípios do Estado R\$ 250,00.

Demais Servidores da Câmara Municipal de Tapurah

a) Para Fora do país R\$ 1.600,00

b) Para Capital Federal R\$ 800,00

c) Para Capitais e Municípios de outros Estados R\$ 500,00

d) Para a Capital do Estado de Mato Grosso R\$ 350,00;

e) Para outros Municípios do Estado R\$ 250,00.

Analisando as diárias concedidas no exercício de 2022, utilizando-se o método de amostragem, constatamos que os beneficiários das diárias indicam os locais visitados, mencionando de modo específico qual o assunto tratado.

Constatamos ainda a **presença de documentos comprobatórios** das viagens realizadas pelos beneficiários das diárias em todos os processos analisados por amostragem.

7.2 – ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS: VALOR GLOBAL: R\$0,00:

O Poder Legislativo, no período analisado não se utilizou do fornecimento de Adiantamento aos Vereadores e Funcionários deste Poder.

8.0 REPASSES REALIZADOS PELO PODER EXECUTIVO:

Espécie	Data	Código	Unidade gestora	Receita	Valor	Valor previsto
Receita	11/01/2022	1	CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH	217002000 - REPASSE AO LEGISLATIVO	R\$ 60.000,00	R\$ 2.866.812,00
Receita	11/01/2022	2	CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH	217002000 - REPASSE AO LEGISLATIVO	R\$ 178.901,00	R\$ 2.866.812,00
Receita	11/02/2022	1	CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH	217002000 - REPASSE AO LEGISLATIVO	R\$ 238.901,00	R\$ 2.866.812,00
Receita	11/03/2022	1	CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH	217002000 - REPASSE AO LEGISLATIVO	R\$ 100.000,00	R\$ 2.866.812,00
Receita	11/03/2022	2	CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH	217002000 - REPASSE AO LEGISLATIVO	R\$ 138.901,00	R\$ 2.866.812,00
Receita	11/04/2022	1	CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH	217002000 - REPASSE AO LEGISLATIVO	R\$ 238.901,00	R\$ 2.866.812,00
Receita	10/05/2022	1	CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH	217002000 - REPASSE AO LEGISLATIVO	R\$ 238.901,00	R\$ 2.866.812,00
Receita	13/06/2022	1	CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH	217002000 - REPASSE AO LEGISLATIVO	R\$ 238.901,00	R\$ 2.866.812,00
Receita	18/07/2022	1	CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH	217002000 - REPASSE AO LEGISLATIVO	R\$ 238.901,00	R\$ 2.866.812,00
Receita	17/08/2022	1	CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH	217002000 - REPASSE AO LEGISLATIVO	R\$ 238.901,00	R\$ 2.866.812,00
Receita	15/09/2022	1	CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH	217002000 - REPASSE AO LEGISLATIVO	R\$ 238.901,00	R\$ 2.866.812,00
Receita	19/10/2022	1	CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH	217002000 - REPASSE AO LEGISLATIVO	R\$ 238.901,00	R\$ 2.866.812,00
Receita	17/11/2022	1	CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH	217002000 - REPASSE AO LEGISLATIVO	R\$ 138.901,00	R\$ 2.866.812,00
Receita	17/11/2022	2	CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH	217002000 - REPASSE AO LEGISLATIVO	R\$ 100.000,00	R\$ 2.866.812,00
Receita	05/12/2022	1	CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH	217002000 - REPASSE AO LEGISLATIVO	R\$ 238.901,00	R\$ 2.866.812,00
				Total =	R\$ 2.866.812,00	

Foi repassado à Câmara municipal de vereadores de Tapurah o valor de **R\$ 2.866.812,00 (dois milhões e oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e doze reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

a) O Poder Executivo cumpriu com as determinações da CF enviando o repasse ao Legislativo dentro do prazo, ou seja, até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, Inc. II, CF);

b) Verificamos que o Poder Executivo vem repassando o valor orçado, e que esse, por sua vez, está dentro do limite máximo estabelecido no art. 29-A, Inc. I, CF.

9.0 RECEITA E DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

A realização da Receita e a execução da Despesa do período auditado apresentam-se conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor	Receita (-) Despesa
Receita Realizada	2.866.812,00	
Despesa Empenhada	2.500.296,02	366.515,98
Despesa Liquidada	2.271.558,81	595.253,19
Despesa Paga	2.271.558,81	595.253,19

O Poder Legislativo Municipal de Tapurah – MT, empenhou no período auditado o valor de R\$ 2.500.296,02, que, em face da receita de R\$ 2.866.812,00, indica um **superávit orçamentário** na ordem de R\$ 366.515,98.

Noutra linha de raciocínio, temos que o valor total efetivamente liquidado e pago no período é de R\$ 2.271.558,81 que, também numa comparação com a receita arrecadada, indica um **superávit financeiro** na ordem de R\$ 595.253,19.

Isto posto podemos concluir que no exercício de 2022, o Poder Legislativo Municipal observou de modo eficaz às diretrizes de equilíbrio fiscal esculpida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH****ESTADO DE MATO GROSSO****UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

10.0 ESTÁGIOS DA DESPESA EMPENHO - LIQUIDAÇÃO e PAGAMENTO:

No exercício de 2022, foi informada a realização de despesas nos seguintes valores:

Empenho	Liquidação	Pagamento
2.500.296,02	2.271.558,81	2.271.558,81

✓ As despesas foram realizadas com emissão de empenhos prévios, com a indicação do nome do credor, da representação e da importância da despesa, bem como da dedução desta do saldo da dotação própria (arts. 60 e 61, L. 4.320/64);

✓ As despesas foram autorizadas e assinadas pelo ordenador de despesas, bem como pelos demais responsáveis (art. 58, L. 4.320/64);

✓ Na liquidação da despesa, não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a comprovação do respectivo crédito (art. 63, L. 4.320/64);

✓ Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);

✓ Os pagamentos obedeceram à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada (arts. 5º e 92, L. 8.666/93; DL nº 201/67);

✓ Não foram constatadas despesas ilegítimas (art. 70, CF);

✓ Não foram constatados bens e serviços adquiridos/contratados com preços incompatíveis aos do mercado (art. 6º, inc. IX e X, e art. 7º, L. 8.666/93);

✓ Não foi constatado desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, CF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

11.0 LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES:

A Comissão de Licitação foi nomeada pela Portaria nº 002/2022, de 19/01/2022 onde o Presidente da CPL e também Pregoeiro foi o Sr. Giovanni Armani, que é servidor efetivo no quadro de servidores da Câmara Municipal de Tapurah ocupante do cargo de Contador.

LICITAÇÕES HOMOLOGADAS NO EXERCÍCIO DE 2022			
Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)	% Licitado
Convite	00	--	-
Tomada de Preços	00	-	-
Concorrência	00	-	-
Dispensa de Licitação	01	54.000	-
Licitação Inexigível	00	-	-
Pregão Eletrônico	05	546.786,01	-
Pregão Presencial	0	-	-
Total	1	600.786,01	100%

Fonte: portal da transparência, sistema Agili - licitações

12.0 CONTRATOS E ADITIVOS (EXERCÍCIO DE 2022):

No exercício de 2022 foi informada a formalização dos seguintes contratos e aditivos:

A regularidade dos contratos perante os critérios abaixo foi verificada mediante análise por amostragem aleatória de três contratos:

Número	Ano	Seqüência	Data	Encerramento	Contratado	Tipo	Modalidade licitação	Valor
1	2022	25	03/01/2022	31/12/2022	472 - L.T. SPECHT TELECOMUNICACOES LTDA	Prestação de serviços	Sem Licitação	R\$ 8.820,00
2	2022	26	04/01/2022	31/12/2022	419 - JORNAL CAIABIS DE TAPURAH LTDA - ME	Prestação de serviços	Sem Licitação	R\$ 17.400,00
3	2022	27	01/02/2022	31/12/2022	219 - E.M. EHRIG E CIA LTDA	Compras	Sem Licitação	R\$ 4.520,00
4	2022	28	01/07/2022	10/10/2022	861 - ENGENHARIA SAO BENEDITO PROJETOS E EXECUCAO EIRELI	Prestação de serviços	Sem Licitação	R\$ 4.000,00
5	2022	32	15/09/2022	15/03/2023	-	Obras e serviços de engenharia	Sem Licitação	R\$ 158.036,00
6	2022	29	10/10/2022	10/12/2022	123 - CARLOS LUIZ SILVA DE OLIVEIRA	Prestação de serviços	Sem Licitação	R\$ 7.899,90
7	2022	30	19/10/2022	31/12/2022	749 - TV BURITIS LTDA.	Prestação de serviços	Sem Licitação	R\$ 3.000,00
8	2022	33	01/11/2022	31/10/2023	876 - PHILIP OBRIEN DAZMANN FERREIRA	Prestação de serviços	Pregao Elettronico	R\$ 1.974,12
9	2022	31	04/11/2022	04/05/2023	871 - J.L.M. CONSTRUTORA E PROJETOS EIRELI	Prestação de serviços	Sem Licitação	R\$ 185.000,00

Fonte: Portal da transparência – sistema Agili- contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

- Os Contratos foram lavrados em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 no artigo 57, IV da Lei nº 8.666/93;
- Não foram constatadas irregularidades na formalização dos contratos (L.8.666/93 e legislação aplicável);
- Não houve prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei 8.666/93;
- Os contratos foram celebrados com pessoas jurídicas regulares perante o INSS e FGTS (art. 195, § 3º, CF; art. 97, L. 8.666/93; art. 27, L. 8.036/90);

13.0 PESSOAL:

O controle de frequência dos servidores (horário de entrada e saída) está implantado através do “Ponto Biométrico”.

13.1 – SUBSÍDIO DOS VEREADORES:

A fixação dos subsídios dos vereadores deu-se pela Lei Municipal n.º 1.134/2016, de 14/12/2016 estipulando o valor do subsídio do Presidente e dos Vereadores, porém foi revogada pela lei 1.149/2017, a qual institui que voltasse a ser observada a lei 939/2012. Em 2020 foi publicada nova lei nº 1.353 fixando novos subsídios para a legislatura de 2021 a 2024. Com isso os vereadores passaram a receber R\$ 5.800,00 e o presidente da câmara R\$ 7.300,00.

Constatamos que os valores registrados em folha de pagamento e na contabilidade correspondem ao estabelecido em Lei, considerando a recomposição salarial com perdas inflacionárias.

A remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos foram fixados ou alterados por lei específica (art. 37, inc. X, CF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

Os vencimentos dos servidores públicos foram pagos no prazo legal (art. 1º, § 1º, LRF e legislação específica);

A gestão de pessoal se apresenta de modo satisfatório, auxiliada por software, o controle de pessoal e processamento de folha de pagamento é realizado no seu devido tempo, apresentando-se com registros individuais devidamente arquivados e identificados, que permitem ao controle interno e externo a aferição das informações a qualquer tempo.

As despesas com pessoal e encargos sociais do Legislativo se mantiveram dentro dos limites legais em relação à receita corrente líquida, apurando o gasto com pessoal no percentual de **1,74%** até o mês de dezembro de 2022, conforme demonstrativo abaixo:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL do Município (últimos doze meses – considerando a competência de <u>dez/2022</u>)	105.127.146,49
Despesas com Pessoal apurada nos últimos 12 meses, incluindo as Outras Desp. de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) .	1.959.310,53
% das Despesas com Pessoal apurada nos últimos 12 meses sob a RCL do município.	=1,86%
Limite de alerta cfe. art. 59, § 1º, II da LRF	= 5,40%
Limite prudencial cfe. Art. 22, § único da LRF	= 5,70%
Limite legal cfe. art. 20, III, “b” da LRF	= 6,00%

* Dados extraídos Do Demonstrativo da Despesa com Pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

Visto que as despesas com pessoal não ultrapassaram o limite de alerta (art. 59, § 1º, II da LRF) e encontram distantes ao limite prudencial (Art. 22, § único da LRF), este tipo de despesa não requer maiores cuidados por parte do Gestor e não apresenta riscos de ultrapassar o limite legal (art. 20, III, “b” da LRF) se continuar se comportando desta forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

14.0 OBRIGAÇÕES PATRONAIS:

O Poder Legislativo Municipal contribui para o Regime Geral de Previdência Social e para o Regime Próprio de Previdência Social.

Da análise resultou a seguinte constatação:

- ✓ Houve pagamento regular da contribuição previdenciária patronal à previdência geral (art. 40, CF);
- ✓ Houve desconto de contribuição previdenciária dos segurados (art. 40, CF);
- ✓ As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral (art. 40, CF).

14.1 – GASTO COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA E INSS:

DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM O INSS e RPPS DE JAN A DEZ/2022.

OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS

CPF/CNPJ	Favorecido	Empenhado
29.979.036/0083-97	INST NACIONAL SEGURO SOCIAL INSS	158.392,89
		158.392,89

Fonte: Portal da transparência – sistema Agili – despesa por favorecido

OBRIGAÇÕES PATRONAIS – RPPS

CPF/CNPJ	Favorecido	Empenhado
04.963.339/0001-44	PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TAPURAH	116.309,68
		116.309,68

Fonte: Portal da transparência – sistema Agili – despesa por favorecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

15.0 PRESTAÇÕES DE CONTAS:

– HISTÓRICO DE ENVIOS – CARGA MENSAL E CARGAS ESPECIAIS

Recebimento APLIC 2020

2021 ▾



Não consta no PORTAL DE SERVIÇOS DO TCEMT qualquer multa lançada por atrasos no envio das informações via APLIC pelo servidor abaixo qualificado.

<https://sistema7.tce.mt.gov.br/Multas/pages/consultarPrestacaoContas/ConsultaPrestacaoContas.xhtml>

O responsável pelo envio de documentos e informações ao TCE/MT foi de um servidor efetivo descrito a seguir:

✓ Giovanni Armani de 01/01/2022 a 31/12/2022;

OBS: Não localizamos um ato do presidente da Câmara Municipal de Vereadores que designou os servidores para tal responsabilidade.

16.0 PATRIMÔNIO:

No período apurado, não constatamos a emissão de cheques sem fundo.

16.1 – ALMOXARIFADO E ESTOQUE:

Em análise ao controle de estoque e almoxarifado, verificamos que a Câmara Municipal de Vereadores vem lançando a entrada e saída de matérias em sistema informatizado, iniciando a construção de uma base de dados que possa ser usada não só na prestação de contas como também no processo de planejamento das novas

AV. RIO DE JANEIRO, 125 - PAÇO MUNICIPAL - CENTRO
 CEP: 78.573-000 - TAPURAH - MT - TELEFONES: (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273
 Site: www.tapurah.mt.gov.br e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.
aquisições.

16.2 – BENS MÓVEIS E MATERIAIS:

Verificamos que para a realização do levantamento, conferência e recadastramento do patrimônio público da Câmara Municipal de Vereadores de Tapurah foi designada uma Comissão de Avaliação Patrimonial através da nova Portaria nº 04/2022, de 19/01/2022 composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Amarildo José Gubert

SECRETÁRIO: Giovanni Armanni

MEMBRO: Flavio Fagundes da Silva

Verificamos que os bens encontram-se devidamente inventariados, com placa de RP e com os respectivos Termos de Responsabilidade. Portanto o controle patrimonial mostra-se satisfatório.

A Comissão reúne-se mensalmente para proceder aos trabalhos do levantamento, conferência e recadastramento do patrimônio público da Câmara Municipal de Vereadores de Tapurah e o resultado destes trabalhos está anexado aos balancetes mensais.

17.0 GESTÃO DE FROTA:

A Câmara Municipal de Vereadores de Tapurah, Estado de Mato Grosso, não possui frota de veículos. Quando é necessário o deslocamento para outros municípios do Estado os Vereadores utilizam-se de seus veículos próprios ou locados de empresa vencedora de licitação e foi contratada este ano, conforme informações sobre licitações e contratos.

18.0 SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS:

AV. RIO DE JANEIRO, 125 - PAÇO MUNICIPAL - CENTRO
CEP: 78.573-000 - TAPURAH - MT - TELEFONES: (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273
Site: www.tapurah.mt.gov.br e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

Não constatamos pagamentos ou remunerações pela realização de Sessões Extraordinárias.

19.0 LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO – LAI e RN TCEMT 12/2012:

No âmbito do Poder Legislativo Municipal, as informações estão sendo publicadas no site www.camaratapurah.mt.gov.br em cumprimento às determinações do Decreto n. 7.185/2010, que regulamenta o art. 48 da LRF *verbis*:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

No Relatório referente ao primeiro semestre de 2022 esta Unidade de Coordenação do Controle Interno citou a Representação de Natureza Interna do **Processo nº 4.879-8/2017** deu um prazo de 60 dias para que o Poder Legislativo Municipal promovesse o aprimoramento dos mecanismos de disponibilização, por meios eletrônicos, das informações obrigatórias e necessárias ao exercício dos órgãos de controle e o efetivo controle social no *link* Portal Transparência do Poder Legislativo, em observância às disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Resolução Normativa nº 25/2012 (Guia para Implementação da Lei de Acesso à Informação), bem como mantenha o referido Portal atualizado, *in verbis*:

AV. RIO DE JANEIRO, 125 - PAÇO MUNICIPAL - CENTRO
 CEP: 78.573-000 - TAPURAH - MT - TELEFONES: (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273
 Site: www.tapurah.mt.gov.br e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

Processo nº 4.879-8/2017

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

Assunto Representação de Natureza Interna

Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

Sessão de Julgamento 26-4-2017 – Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 11/2017 – SC

Resumo: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DO DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2013. JULGAMENTO PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL, COM DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.879-8/2017.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, IX, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.387/2017 do Ministério Público de Contas, em julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna formulada em desfavor da Câmara Municipal de Tapurah, gestão do Sr. Anilson Antônio Martins, acerca do descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação e da Resolução Normativa nº 14/2013 deste Tribunal, conforme fundamentos constantes no voto do Relator; **determinando** à atual gestão que, **no prazo de 60 dias**, promova o aprimoramento dos mecanismos de disponibilização, por meios eletrônicos, das informações obrigatórias e necessárias ao exercício dos órgãos de controle e o efetivo controle social no *link* Portal Transparência do Poder Legislativo, em observância às disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Resolução Normativa nº 25/2012 (Guia para Implementação da Lei de Acesso à Informação), bem como mantenha o referido **Portal atualizado**.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE

LIMA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO -

Presidente, e LUIZ CARLOS PEREIRA.

Na busca pela constatação, esta UCCI fez a checagem para verificar se ocorreram mudanças conforme determinado pelo TCEMT e constatamos que no Portal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.
da Câmara Municipal de Vereadores de Tapurah – MT, cujo acesso se dá pelo link:

<https://www.tapurah.mt.leg.br/>, <http://portal.camtapurah-mt.agilicloud.com.br/> o Poder Legislativo Municipal remodelou o seu Portal deixando ele mais dinâmico e de fácil acesso e nas checagens que efetuamos, incluídas as pesquisas para a realização deste relatório deixaram demonstrado que o Portal atende de forma satisfatória às disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Resolução Normativa nº 25/2012 (Guia para Implementação da Lei de Acesso à Informação).

20.0 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES:

Por todo exposto, concluiu-se que a Câmara Municipal de Vereadores de Tapurah apresenta-se cumpridora da legislação concernente às finanças públicas e grande parte da legislação de transparência, promove as formalizações devidas de seus atos de gestão, e de acordo com este trabalho de auditoria, entendeu-se necessário promover as seguintes recomendações ao excelentíssimo Sr. Elizeu Francisco de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Tapurah – MT:

20.1 – CONTROLADORIA INTERNA:

Considerando o art. 74, caput e incisos, da Constituição Feral de 1988, in verbis:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

AV. RIO DE JANEIRO, 125 - PAÇO MUNICIPAL - CENTRO
CEP: 78.573-000 - TAPURAH - MT - TELEFONES: (066) 3547-3602 e (066) 99985-5273
Site: www.tapurah.mt.gov.br e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Recomendamos para que o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores faça cumprir o art. 28-A da Lei Complementar Municipal nº 177 de 26/10/2021 e **realize a contratação** de um profissional e/ou os serviços de profissional das carreiras permanentes do controle interno, já atuantes na Controladoria Geral do Município de Tapurah.

Art. 28-A. O serviço de Controle Interno da Câmara Municipal de Tapurah será exercido por ocupante de cargo efetivo da área de Controle Interno do município até que seja criado o cargo junto ao Poder Legislativo Municipal. Inclusão feita pelo Art. 2º. - Lei Complementar nº 177, de 26 de outubro de 2021.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo municipal designará o servidor que será responsável pelo controle interno da Câmara Municipal por meio Portaria ou poderá ser assinado termo de cooperação técnica entre o Poder Executivo e Legislativo. Inclusão feita pelo Art. 2º. - Lei Complementar nº 177, de 26 de outubro de 2021.

§ 2º Nos casos de afastamentos legais do responsável pela Contabilidade, Jurídico e Controle Interno da Câmara poderá ser assinado termo de cooperação técnica entre o Poder Executivo e Legislativo para essa substituição podendo ser pago no período dessa colaboração uma gratificação ao servidor. Inclusão feita pelo Art. 2º. - Lei Complementar nº 177, de 26 de outubro de 2021.

21.0 PARECER:

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Vereadores, através do seu gestor, em cumprimento a Representação de Natureza Interna do **Processo nº 4.879-8/2017** do TCE/MT, promoveu o aprimoramento dos mecanismos de disponibilização, por meios eletrônicos, das informações obrigatórias e necessárias ao exercício dos órgãos de controle e o efetivo controle social no *link* Portal Transparência do Poder Legislativo, em observância às disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Resolução Normativa nº 25/2012 (Guia para Implementação da Lei de Acesso à Informação), bem como está mantendo o referido Portal atualizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e contábil, no que diz respeito às contas da Câmara Municipal de Vereadores de Tapurah durante o exercício de 2021, representa, adequadamente, em seus valores, a posição em 31 de dezembro de 2021, de acordo com os demonstrativos orçamentários e demais documentos contábeis levantados;

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal está dentro dos limites constitucionais.

CONSIDERANDO que as retenções em relação a despesa de pessoal foram todas repassadas respectivamente ao INSS, e RPPS.

Considerando que não identificamos nenhuma situação de dano ao erário ou de outro tipo de desvio de conduta que demonstrasse ferir os princípios constitucionais.

Emitimos nosso Parecer Técnico **Favorável a Aprovação das Contas de Gestão referentes ao exercício de 2022.**

Prefeitura Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, Unidade de Coordenação de Controle Interno, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

João Marcos Soares Nunes
Auditor de Controle Interno
Mat. Funcional 2845